



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SMPM/MARUIM

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Em atenção ao Termo de Convênio nº 954014/2023 - número interno 032476/2023, celebrado entre o Ministério das Mulheres e o Município de Maruim, que possui como finalidade "capacitação de mulheres nas áreas de Empreendedorismo no município de Maruim/SE", urge a necessidade de realizar cursos profissionalizantes, para capacitar cerca de trezentos e sessenta mulheres, com objetivo de contribuir para a reinserção delas no mercado de trabalho.

Nesse sentido, serão especificamente ofertados os seguintes cursos:

- a) Ofertar Curso Profissionalizante de Manicure e Pedicure para 60 alunos;
- b) Ofertar Curso Profissionalizante de Alongamento de Unhas para 60 alunos;
- c) Ofertar Curso Profissionalizante de Design de Sobrancelhas para 60 alunos;
- d) Ofertar Noções de Empreendedorismo para 360 alunos;
- e) Ofertar Curso de Informática Básica para 60 alunos;
- f) Ofertar Curso de Corel Draw para 60 alunos;
- g) Ofertar Curso de Pintura e Texturização de Paredes para 60 alunos.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ALUNO POR TURMA	QUANTIDADE DE TURMA	QUANTIDADE DE ALUNO GERAL	HORA/AULA
1	Manicure e Pedicure	15	3	45	24horas/aula
2	Alongamento de Unhas	15	3	45	24horas/aula
3	Designer de Sobrancelha	15	3	45	24horas/aula
4	Informática Básica	15	3	45	24horas/aula
5	Corel Draw	15	3	45	24horas/aula
6	Pintura e Textualização de Paredes	15	3	45	24horas/aula
7	Maquiagem Profissional	15	3	45	24horas/aula
8	Culinária de Doces e Salgados	15	3	45	24horas/aula



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SMPM/MARUIM

2.2 DO CONTEÚDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DOS PLANOS DE AULA

CONTEÚDO OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS CURSOS - EMPREENDEDORISMO	
✓ Introdução ao Empreendedorismo; ✓ Conhecendo os Empreendedores; ✓ Desenvolvendo Habilidades Empreendedoras; ✓ O processo Empreendedor; ✓ Identificando oportunidades de negócio; ✓ Desafios empreendedores.	
MANICURE E PEDICURE (60 alunos-3 turmas-xxx horas/aula)	
✓ Cuidados com as unhas e identificação de doenças; ✓ Preparação do ambiente de trabalho (diversos cuidados com a higiene dos instrumentos de trabalho, sabendo esterilizá-los corretamente e conservá-los de forma adequada para evitar a transmissão de doenças); ✓ Atendimento ao cliente; ✓ Utilização dos principais instrumentos e materiais necessários para trabalhar (técnicas e o uso de materiais específicos, tais como: cortadores, alicates, lixas, cremes e esmaltes); ✓ Passo-a-passo de manicure e pedicure;	
Alongamento de unhas (60 alunos-3 turmas-xxx horas/aula)	
✓ Cuidados com as unhas e identificação de doenças; ✓ Preparação do ambiente de trabalho (diversos cuidados com a higiene dos instrumentos de trabalho, sabendo esterilizá-los corretamente e conservá-los de forma adequada para evitar a transmissão de doenças); ✓ Atendimento ao cliente; ✓ Utilização dos principais instrumentos e materiais necessários para trabalhar (técnicas e o uso de materiais específicos, tais como: cortadores, alicates, lixas, cremes e esmaltes); ✓ Passo-a-passo de manicure e pedicure;	
DESIGNER DE SOMBRANCELHAS (60 alunos-3 turmas-xxx horas/aula)	
✓ Preparação do ambiente de trabalho (diversos cuidados com a higiene dos instrumentos de trabalho, sabendo esterilizá-los corretamente e conservá-los de forma adequada para evitar a transmissão de doenças); ✓ A história do design de sobrancelhas; Histologia do pelo; ✓ Visagismo, técnicas para analisar o perfil, formato do rosto; ✓ Materiais de biossegurança; materiais para o design de sobrancelhas, tais como: avental, máscara, algodão, pinças, tesoura, lâmina ou linha; ✓ Explicando a técnica da marcação para o design simétrico; ✓ Preparo e passo a passo para aplicação da hena; ✓ Epilação egípcia (epilação na linha); ✓ Finalização e melhores ângulos para fotografar; ✓ Marketing digital para divulgação dos serviços;	
INFORMÁTICA BÁSICA (60 alunos-3 turmas-xxx horas/aula)	
✓ Introdução à Informática; ✓ Como Ligar O PC E Começar A Explorar O Windows; ✓ Como Abrir Programas, Gerenciar Arquivos E Navegar Na Internet; ✓ Introdução Ao Excel; ✓ Apresentação Do Excel 365; ✓ Barra De Fórmulas E Planilhas; ✓ Principais Fórmulas Do Excel; ✓ Introdução Ao Word; ✓ Recursos Importantes Do Word; ✓ Introdução Ao Powerpoint; ✓ Introdução Ao Access.	
COREL DRAW (60 alunos-3 turmas-xxx horas/aula)	

Solista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SMPM/MARUIM

3.5	INFORMÁTICA BÁSICA (240 alunos-12 turmas-960 horas/aula)																			
3.6	INFORMÁTICA AVANÇADA (80 alunos-4 turmas- 120 horas/aula)																			
3.7	DESIGNER GRÁFICO (80 alunos-4 turmas-120 horas/aula)																			
3.8	COREL DRAW (80 alunos-4 turmas- 120 horas/aula)																			
3.9	TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES (80 alunos-4 turmas- 120 horas/aula)																			

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1.** A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização da Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2.** O **Registro de Preços** se faz necessário a realização da referida contratação de forma satisfatória, as demandas descritas acima, alusivas a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.
- 3.3.** O projeto está em consonância com o Ministério das Mulheres, Secretaria Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, em sua linha de ação Políticas do Trabalho e Autonomia da Mulher quando pretende qualificar as mulheres de Maruim/SE para o enfrentamento do mercado de trabalho, através de cursos profissionalizantes, priorizando a interiorização das ações, garantindo esse acesso à toda a população. Considerando a importância da autonomia para a formação cidadã, para a educação, saúde, desenvolvimento social e humano, é de fato, uma poderosa ferramenta de inclusão social e combate à desigualdade entre homens e mulheres.
- 3.4.** A centralização das Políticas Públicas nas regiões metropolitanas é uma realidade, bem como a dificuldade de acesso à qualificação profissional, com pouca ou nenhuma oferta de atividades, situação essa que induz as mulheres a dependência financeira, a vulnerabilidade social e econômica e a falta de perspectiva de melhoria de vida, de avanços educacionais e profissionais e de autonomia econômica. Situações como essas também fragilizam as mulheres em situação de violência doméstica a não romperem o ciclo de violência a que podem se encontrar.
- 3.5.** A presente contratação se coloca como necessária e alternativa viável para a construção de outra condição de vida para as maruinenses, através da profissionalização, transformando a realidade de mulheres que, por falta de oportunidade e acesso, não conseguem se inserir no mercado de trabalho ou buscar o seu próprio negócio.
- 3.6.** Por fim, a demanda justifica-se fato que promoverá a autonomia, proporcionando qualificação profissional, incentivando a formação cidadã, o empoderamento feminino, a melhoria da qualidade de vida, saúde, socialização, oferece alternativa à dependência financeira, social e psicológica de

Selva



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SMPM/MARUIM

- 5.1.14.** A empresa classificada deverá apresentar um portfólio dos trabalhos executados em outras instituições, que se aplique a mesma natureza, para submeter a avaliação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM/Maruim Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM/Maruim;
- 5.1.15.** A empresa classificada ficará responsável para encaminhar ao Município de Maruim, os responsáveis pela realização dos referidos cursos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- 6.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 6.1.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.1.3.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- 6.1.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 6.1.5.** Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1.** O Contrato decorrente desse pregão terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

9.2 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação dos objetos contratuais.

9.3 Garantias da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por ser uma compra de materiais comuns conforme termo de referência, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega e instalação.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O recebimento do objeto será acompanhado diretamente pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM/Maruim.

9.2 O serviço da demanda deve atender ao cronograma proposto pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM/Maruim, podendo ser alterado apenas sob aval dessa.

9.3 A contratada fica obrigada a prestar os serviços deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo modificações sem a prévia autorização deste Município.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SMPM/MARUIM

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21.

10.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

10.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §3º).

10.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

a) A inadiplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

b) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração;

c) **INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO**

Fiscal do Contrato: Suely dos Santos Melo

CPF: 972.XXX.065-68

Gestor(a) de Contrato: Agailda Vieira Gomes

CPF: 895.XXX.225-15

11. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

O valor estimado é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), sendo que R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) advém do Termo de Convênio nº 954014/2023 - número interno 032476/2023, celebrado por meio do Ministério das Mulheres e o Município de Maruim/SE, e R\$ 20.000,00 (vinte mil) de contrapartida.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar as informações por meio de documentos, encaminhando, ainda, todas as alterações porventura existentes.

Regularidade Fiscal, social e trabalhista

12.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SMPM/MARUIM

12.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

12.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5 Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

12.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

12.6.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas a terceiros. (Redação Da Portaria N° 1751, de 2 De Outubro De 2014 Da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil), podendo ser aplicada as determinações da Portaria Conjunta n° 555, de 23 de Março de 2020 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

12.6.3. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual (Certidão negativa de Débitos Estaduais), Municipal do domicílio ou sede da licitante e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;

12.6.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no seu prazo de validade.

12.6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.6.6. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.6.7. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

Qualificação de capacidade técnica

12.7. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado em que se comprove a prestação de serviços, em condições compatíveis com o objeto da presente licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SMPM/MARUIM

Não serão admitidos atestados em nome de eventuais subcontratados ou de outras empresas que não sejam os licitantes;

Qualificação econômico-financeira

12.8. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);
- d) Multa:
 - d.1.) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SMPM/MARUIM

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

Solma



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SMPM/MARUIM

14.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;

14.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

15.2. Os preços dos serviços permanecerão irredutíveis durante a vigência do contratos; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, da razão que autorizou o referido aumento; a **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

Suely dos Santos Melo

Suely dos Santos Melo

972.XXX.06568

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM/Maruim

05 DE MAIO DE 1854